



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE



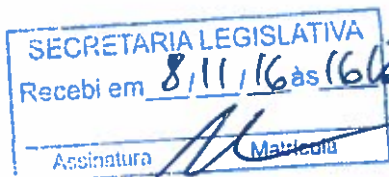
REQUERIMENTO RQ 2137/2016 E 2016

(Do Senhor Deputado Bispo Renato Andrade e Outros)

L I D O
Em, 08/11/2016
Thayane 70154
Secretaria Legislativa

Sector Protocolo Legislativo
RG Nº 2137/2016
Folha Nº 01/316

Requerem, nos termos do art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso III, e o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, sejam solicitadas ao(à) Secretário(a) de Estado de Saúde informações detalhadas relativamente à incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.



Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) integrantes da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 60, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso III, e o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa, requeremos sejam solicitadas ao(à) Secretário(a) de Estado de Saúde informações detalhadas relativamente à incorporação da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.



JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

Nº 2137/2016

Folha Nº 02 de 06

Segundo dispõem o caput do art. 19 e o inciso XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, bem como o inciso III do art. 15 e o art. 40 do Regimento Interno da Câmara Legislativa – RICL:

“Art. 19 [LODF]. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, transparência, eficiência e interesse público [...]

[...]

Art. 60 [LODF]. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado do Distrito Federal, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

Art. 15 [RICL]. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

III – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informação ou providências;

[...]

Art. 40 [RICL]. Compete, ainda, à Mesa Diretora decidir, no prazo de dez dias úteis, sobre os requerimentos de informação, sujeitos às normas seguintes:

I – só são admissíveis os requerimentos que:

a) refiram-se a ato ou fato sujeito à competência ou supervisão da autoridade requerida;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

b) relacionem-se com matéria sujeita à deliberação, à fiscalização ou ao controle da Câmara Legislativa;

c) não contenham pedido de providências, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre os propósitos da autoridade a quem se dirigem;

II – se as informações já tiverem chegado à Câmara Legislativa, espontaneamente ou em resposta a requerimento anterior, o requerente delas receberá cópia, e seu requerimento será tido por prejudicado;

Setor Protocolo Legislativo
RG Nº 2137 / 216
Folha Nº 23 B & E

III – as informações recebidas, quando se destinarem a elucidar matéria relacionada a proposição em curso na Câmara Legislativa, serão incorporadas ao respectivo processo.

§ 1º Do indeferimento do requerimento de informação, cabe recurso ao Plenário, na forma e condições do art. 152.

§ 2º Se as informações requeridas não forem prestadas em trinta dias ou se forem falsas, a Câmara Legislativa reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências do art. 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica. [grifei]"

Sobressai, claramente, que o presente requerimento vai ao encontro das normas constitucionais e regimentais retrocitadas.

Primeiramente, porque a solicitação de informações aos Secretários de Estado do Distrito Federal ampara-se, de maneira expressa, no inciso XXXIII do art. 60 da LODF, e no inciso III do art. 15 e no art. 40 do RICL.

E, em segundo lugar, porque as informações ora requeridas vão ao encontro dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, da eficiência e do interesse público, visto que se relacionam à norma consubstanciada no parágrafo único do art. 2º da Lei distrital nº 5.008, de 26 de dezembro de 2012, *verbis*:

"Art. 2º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa – GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

que o servidor estiver posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

I – 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2013;

Setor Protocolo Legislativo

RG Nº 2137 / 2016

Folha Nº 04 Bte

II – 30% (trinta por cento) a partir de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput fica extinta a partir de 1º de setembro de 2015. [grifei]"

Em vez de seguir o que manda a lei, incorporando, na data nela estabelecida (01/09/2015), a GATA aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, o Poder Executivo envereda, surpreendentemente, pelo condenável, inadmissível e intolerável caminho do desrespeito ao ordenamento jurídico.

Na campanha eleitoral, a conversa era uma; após a eleição, o discurso é outro, em claro prejuízo direto aos servidores em apreço, e indireto à toda a coletividade, já que a saúde pública é fundamental para toda e qualquer sociedade que se pretenda minimamente civilizada.

Nesse contexto, deve o(a) Secretário(a) de Estado de Saúde prestar informações detalhadas relativamente à incorporação da GATA aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Técnico em Saúde e Auxiliar de Saúde, da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

Antes de finalizar, não poderíamos deixar de registrar, neste requerimento, e, ao mesmo tempo, enaltecer a postura de um sindicato em particular, o SINDATE, que representa – muito bem, por sinal – os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal. Seu presidente, o senhor João Cardoso da Silva, e todos os seus demais integrantes não têm poupado esforços no legal, legítimo e, portanto, justo pleito de exigir o cumprimento, pelo Poder Executivo, do retrocitado parágrafo único do art. 2º da Lei distrital nº 5.008, de 26 de dezembro de 2012.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas parlamentares integrantes da Mesa Diretora desta Casa de Leis para a aprovação do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2016.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE – PR

Dep. Agaciel Maia – PR

Dep. Celina Leão – PPS

Dep. Chico Leite – Rede

Dep. Chico Vigilante – PT

Dep. Cláudio Abrantes – Rede

Dep. Cristiano Araújo – PSD

Dep. Juarezão – PSB

Dep. Julio César – PRB

Dep. Liliane Roriz – PTB

Dep. Lira – PHS

Dep. Luzia de Paula – PSB

Dep. Professor Israel – PV

Dep. Prof. Reginaldo Veras – PDT

Dep. Rafael Prudente – PMDB

Dep. Raimundo Ribeiro – PPS

Dep. Ricardo Vale – PT

Dep. Robério Negreiros – PSDB

Dep. Rodrigo Delmasso – PTN

Dep. Joe Valle – PDT

Dep. Sandra Faraj – SD

Dep. Telma Rufino

Dep. Wasny de Roure – PT

Dep. Wellington Luiz – PMDB

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2137 / 2016
Folha Nº 05 RQ

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.137/16.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR) e outros

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 09/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
R.O. Nº 2137 / 2016
Folha Nº 06 de 06